



PROJETO DE LEI Nº 369 /2025

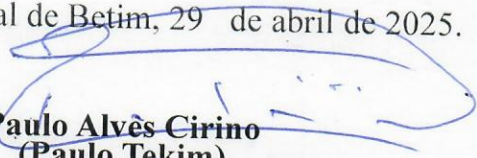
“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS, NOS TRÊS PODERES DA CIDADE DE BETIM, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716 DE 5 DE JANEIRO DE 1989 - LEI DO RACISMO, BEM COMO PELO ARTIGO 140, § 3 DO CÓDIGO PENAL - INJÚRIA RACIAL.”

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei do Racismo, bem como pelo artigo 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e até o cumprimento da pena, nos poderes do estado de Betim, incluindo a administração indireta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2025.

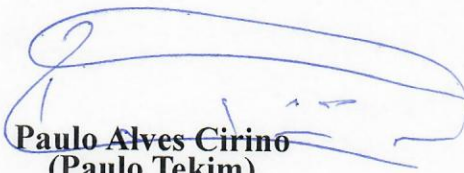

Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme dados do IBGE, 54 % (cinquenta e quatro por cento) da população brasileira é constituída por negros ou pardos (censo de 2010). O racismo no Brasil tem sido um grande problema desde a era colonial e escravocrata imposta pelos colonizadores portugueses.

Uma pesquisa publicada em 2011 indica que 63,7% dos brasileiros consideram que a raça interfere na qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, é inadmissível que a Administração Pública seja conivente com tal situação, devendo ser a primeira a evitar contratar àqueles que tenham sido condenados por tais crimes.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição, diante da relevância do projeto de lei.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador